LEI Nº 5.136/PMC/2022

ALTERA A LEI N. 2.991/PMC/2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACOAL/RO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a alínea “a”, do inciso I, do art. 34, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 34 (...)
> I (...)
> a) Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Art. 2º Altera o art. 35, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura - SEMC é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que compete:

Art. 3º Altera o art. 36, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

Art. 4º Altera o art. 38, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 5º Altera o §4º do art. 38, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contempla a representação do Município de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 6º Altera o art. 39 “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 25/11/2022 - 09:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/28453. Folha 1 de 4

> Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 7º Altera o inciso I, do art. 39, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> I- 10 (dez) Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:
>
> a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
>
> b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
>
> c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT;
>
> d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;
>
> e) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes- AMEC;
>
> f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
>
> g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 8º Altera o inciso II, do art. 39, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> II –10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativo:
>
> a) 01(um) representante do Setorial de Artes Visuais, Audiovisual, Arte Digital e Design;
>
> b) 01(um) representante do Setorial de Artesanato;
>
> c) 01 (um) representante Setorial de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);
>
> d) 01 (um) representante do Setorial de Música;
>
> e) 01 (um) representante do Setorial de Cultura Popular e Folclore;
>
> f) 01(um) representante do Setorial de Cultura Afro-brasileira;
>
> g) 01 (um) representante do Setorial de Cultura Indígena;
>
> h) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio histórico (material e imaterial);
>
> I) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
>
> j) 01 (um) representante da Setorial de Literatura.

Art. 9º Altera o §2º do art. 47, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 47 (...)
>
> §2° Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 10. Altera o art. 50, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 25/11/2022 - 09:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/28453. Folha 2 de 4

> Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 11. Altera o art. 52, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 52° Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 12. Altera o inciso IV, do art. 54, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 54 (...)
>
> IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Art. 13. Altera o art. 55, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 55º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 14. Altera o §1º do art. 55, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 15. Altera o art. 59, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Art. 16. Altera o art. 63, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 25/11/2022 - 09:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/28453. Folha 3 de 4

Art. 17. Altera o art. 72, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 72. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 18. Altera o art. 76, “caput”, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 76. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 19. Altera o §1º do art. 76, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. Altera o §2º do art. 76, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 23 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4.372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 25/11/2022 - 09:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/28453. Folha 4 de 4